



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000046-29.1996.8.24.0052/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

RÉU: IJR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE, SOCIEDADE)

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de concordata preventiva ajuizada em 21/11/1996 (evento 434, INIC18) e posteriormente convolada em falência no dia 16/02/1998 (evento 434, DEC880), sob a égide do Decreto-Lei 7661/45.

O Ministério Público confeccionou relatório do trâmite processual (evento 710, PROMOÇÃO1), razão pela qual evito maiores digressões.

Em sua manifestação, o Administrador Judicial requereu nova avaliação dos imóveis, apresentou o plano de realização dos ativos e solicitou a intimação do antigo síndico para prestar contas (evento 711, PET1).

Em resposta ao ofício expedido, o Banco Bradesco informou a existência de ativos cuja propriedade é da Falida (evento 717, OFIC2).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. Decido.

(a) DA NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO E NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Compulsados os autos, notadamente o laudo pericial contido no evento 434, LAUDO1696, reputo necessária e adequada a realização de nova avaliação, uma vez que houve valorização dos imóveis em decorrência do lapso temporal de 8 (oito) anos transcorridos desde a última avaliação, o que poderá implicar substancialmente no valor de sua arrematação.

Assim sendo, para realização de avaliação dos ativos arrecadados, **NOMEIO** como leiloeiro **Tatiane Dos Santos Duarte**, Matrícula: AARC/301, ao qual caberá a avaliação e venda dos bens, devendo ser iniciados imediatamente os trabalhos.

O Leiloeiro nomeado deverá, em conjunto com a Administradora Judicial, deliberar sobre o plano detalhado de realização do ativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

A remuneração resta fixada no percentual de 0,5% do valor de venda dos bens, pagos pela Massa Falida somente após a realização do ativo. Todos os custos operacionais serão suportados pelo Leiloeiro.

(b) DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

PROCEDA-SE a alienação das ações de propriedade da Falida, remetendo o valor auferido para a subconta n.º 1605203470, vinculada a estes autos.

Para tanto, fixo o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, conforme requerido pela instituição financeira **BANCO BRADESCO S.A.** no evento 717, OFIC2.

INTIME-SE o **BANCO BRADESCO S.A.**

(c) DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO

No que concerne à manutenção dos contratos de locação, **ACOLHO** as razões do Administrador Judicial no evento 690, PET1 e, por conseguinte, **DETERMINO** que sejam mantidos **provisoriamente** até a efetiva avaliação dos bens, com o respectivo depósito dos alugueis nas subcontas 2401918667 e 2401920100, ambas vinculadas a estes autos.

(d) DA PROPOSTA DE COMPRA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 4348

Quanto à proposta formulada pelo locatário Luciano Weber (evento 694, OFIC2), conforme exposto anteriormente, os valores utilizados como parâmetro para a aquisição encontram-se desatualizados, o que implicaria em vantagem desproporcional para o comprador em detrimento da Massa Falida e de seus credores.

Por fim, assinalo que o leilão é a via mais adequada para a alienação e aquisição de propriedades por parte dos interessados, garantindo ampla divulgação e oportunizando que ofereçam lances, de modo que deixo de analisar a proposta formulada.

Contudo, a proposta poderá ser apresentada quando da realização da hasta pública, na modalidade *stalking horse*, sendo avaliada pelo Leiloeiro nomeado no item "a" desta decisão.

(e) DA INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSTITUÍDO

INTIME-SE, pessoalmente, o Administrador Judicial substituído para, no prazo de 15 dias, para prestar as contas referentes à presente falência, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo da conversão da substituição pela penalidade de destituição do encargo.

(f) DAS PROVIDÊNCIAS

1. INTIME-SE o Leiloeiro nomeado, nos termos do item "a" desta decisão.

0000046-29.1996.8.24.0052

310065970414.V18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

2. PROCEDA-SE à alienação das ações de propriedade da Falida, nos termos do item "b" desta decisão.

3. INTIME-SE, pessoalmente, o Administrador Judicial substituído, nos termos do item "e" desta decisão.

4. INTIME-SE o locatário Luciano Weber acerca do contido no item "d" desta decisão.

5. INTIMEM-SE os credores e o Ministério Público para que se manifestem, no prazo de 30 dias, acerca do Plano de Realização do Ativo (PRA) (evento 711, OUT3).

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310065970414v18** e do código CRC **a5b15f4f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 19/10/2024, às 15:51:19

0000046-29.1996.8.24.0052

310065970414.V18